



MIGUEL VICTOR JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
128596820

Assinado de forma digital por MIGUEL VICTOR JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2021.12.21 09:47:30 -03'00'

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 20.515/2021

Tomada de preços nº 009/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E EMPRESA **CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES EIRELI**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM DIMENSÕES DE 68 M X 105 M DE COMPRIMENTO E ÁREAS AO REDOR DE 3.596,05 M², TOTALIZANDO A ÁREA DE 10.736,05 M², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 20.515/21, de 29 de julho de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Esporte e Lazer, **Ewerton Komatsubara**, portador da CIRG nº 24.175.559-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.129.568-41 e, de outro lado, **Campanelli Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.266.182/0001-36, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filhos, 3600 – Sarah Avignon, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por **Miguel Victor Jungers Campanelli** portador da RG nº 6.815.405-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 691.285.968-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revitalização e overseeding do gramado natural profissional do campo de futebol do Estádio Municipal Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira – Nogueirão, com dimensões de 68 m x 105 m de comprimento e áreas ao redor de 3.596,05 m², totalizando a área de 10.736,05 m², com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 009/21 e seus Anexos, especificações constantes do Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 20.515/21, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 2

legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime das Obras/Serviços

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas

3.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, nos Anexos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 – Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades, quantidades e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 – Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.3.1 – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da



Assinado de forma digital por MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI:69128596820
MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2021.12.21 09:51:12 -03'00'

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 3

realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.9 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados, inclusive placa indicativa, quando houver.

3.9.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo do **CONTRATANTE**.

3.10 - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em **5 (cinco) dias** e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, ambos contados a partir da expedição da Primeira Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.



MIGUEL
VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:6
9128596820

Assinado de forma
digital por MIGUEL
VICTOR JUNGERS
CAMPANELLI:691285
96820
Dados: 2021.12.21
09:51:27 -03'00'

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 4

CLÁUSULA QUINTA – Garantias

5.1 - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **R\$ 11.399,40 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais, e quarenta centavos)**, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

5.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA SEXTA – Penalidades

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

6.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

6.3 - A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

V'= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P'= prorrogação de prazo contratual em dias.

6.4 - A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

6.5 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos subitens 6.3 e 6.4, acima transcritos.

6.6 - O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 5

6.7 – Caso se mostrar insuficientes as penalidades dos subitens 6.3 e 6.4 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

6.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de Pagamento

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, à vista, contados a partir da apresentação da fatura, mediante entrega dos produtos referentes às etapas executadas e a sua aprovação pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

8.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

8.2 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

8.3 - Quando da ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá, comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

8.4 - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

8.5 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 6

8.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução; de um "Diário de Ocorrências" para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

8.7.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

8.7.2 - As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

8.7.3 - As consultas à fiscalização;

8.7.4 - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

8.7.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

8.7.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

8.7.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;

8.7.8 - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

8.8 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

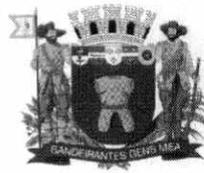
8.9 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

8.10 - É proibido à contratada, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

8.11 - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho de construção civil.

8.12 - Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

8.13 - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.



MIGUEL
VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI: 96820
69128596820

Assinado de forma digital por MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2021.12.21 09:52:27 -03'00'

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 7

8.14 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

8.14.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

8.14.2 – Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

8.14.3 – Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

8.14.4 – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.14.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

8.14.6 – Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

8.15 – A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONTRATANTE

9.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

MIGUEL
VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI: 6912
8596820
69128596820

Assinado de forma digital por MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2021.12.21 09:52:39 -03'00'

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 8

9.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

9.3 - Registro no “**Diário de Ocorrência**”;

9.3.1 - Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

9.3.2 - Juízo formado sobre o andamento dos serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

9.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**, no “Diário de Ocorrências”;

9.3.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

9.3.6 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

9.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

9.5 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

9.5.1 – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

9.5.2 – Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

9.5.2.1 - Em caso de a empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

MIGUEL
VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:
69128596820

Assinado de forma digital por MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2021.12.21 09:52:52 -03'00'

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 9

9.5.2.2 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

9.5.2.3 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) em pregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

9.6 - Fica a critério do **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, solicitar ensaios para contraprova que achem necessários, por laboratório indicado por essa Secretaria, para conferir a qualidade do material usado, as expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pagamento

10.1 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls. 379 a 380, do Processo Administrativo n.º 20.515/21 e apenso, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **RS 227.988,00 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reajuste

11.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

11.2 - Após esse período, os preços serão reajustados pelo IPCA - IBGE, através de solicitação do contratado, devidamente instruída com os documentos necessários.

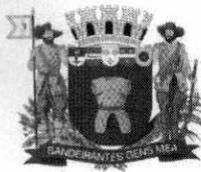
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Alteração das Condições

12.1 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Recebimento das Obras ou Serviços

13.1 – Executado o Contrato, os serviços serão recebidos de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

13.2 – Verificado problemas na execução do objeto a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando interrompido a liberação dos termos até as devidas providências pela **CONTRATADA**.



MIGUEL
VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:6
9128596820

Assinado de forma
digital por MIGUEL
VICTOR JUNGERS
CAMPANELLI:691285
96820
Dados: 2021.12.21
09:53:06 -03'00'

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rejeição

14.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Finais

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

15.3 - A CONTRATADA, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Gestor

16.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente da Contratante, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o Servidor Municipal Gustavo Carvalho Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 221.044.788-71, Secretário Adjunto de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Prorrogação

17.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Acréscimos ou Supressões

18.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dotação

19.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação classificada sob o nº:

02.08.01.3.3.90.39.00.27.811.0025.2.035.01.110.0000 – FICHA = 244.

FONTE CONTÁBIL: Recursos Próprios



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 103/2021 - FLS. 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Reserva

20.1 - Foi emitida a nota de **Reserva de nº 8594**, no valor de **R\$ 82.495,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Valor do contrato

21.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 227.988,00 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 20 de dezembro de 2021.

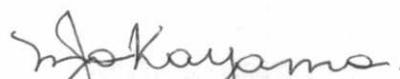

EWERTON KOMATSUBARA
Secretário de Esporte e Lazer

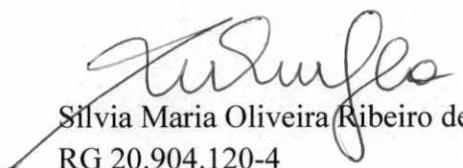
MIGUEL VICTOR JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820

Assinado de forma digital por MIGUEL
VICTOR JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2021.12.21 09:53:24 -03'00'

MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI
Campanelli Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes EIRELI

TESTEMUNHAS:


Carmen Mika Takayama Pinto
RG 17.689.339-8
CPF 154.383.078-17


Sílvia Maria Oliveira Ribeiro de Andrade
RG 20.904.120-4
CPF 683.928.855-20

SMEL



MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69
128596820

Assinado de forma
digital por MIGUEL
VICTOR JUNGERS
CAMPANELLI:69128596
820
Dados: 2021.12.21
09:53:44 -03'00'

Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Campanelli Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes EIRELI

CONTRATO nº: 103/2021

OBJETO: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revitalização e overseeding do gramado natural profissional do campo de futebol do Estádio Municipal Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira – Nogueirão, com dimensões de 68 m x 105 m de comprimento e áreas ao redor de 3.596,05 m², totalizando a área de 10.736,05 m², com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 20 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ewerton Komatsubara
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer
CPF: 289.129.568-41

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Ewerton Komatsubara
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer
CPF: 289.129.568-41

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Miguel Victor Jungers Campanelli
Cargo: Diretor
CPF: 691.285.968-20

MIGUEL VICTOR JUNGERS Assinado de forma digital por
CAMPANELLI:6912859682 MIGUEL VICTOR JUNGERS
0 CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2021.12.21 09:54:02 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **EWERTON KOMATSUBARA**, CPF **289.129.568-41**, atesto que na data de **21/12/2021** às **13:56:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ewerton.esportes@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3A898E367CEF3CB0C2DA0D871A99201EA5837A9C047EF1D7414EC07F5B

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

919f11fe-5850-4897-ada9-04d2a1dcbc6b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **21/12/2021 às 15:48:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6f2ad39-f32d-45cb-9e35-ec6974ae4edf

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

